



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



DECISÃO

Em que pese a inversão inapropriada dos atos, não se vislumbra prejuízo ao processo legislativo, eis que o Regimento Interno, embora preveja como necessária a audiência pública, não estabelece o momento em que ela deve ser realizada (art. 224, § 5º).

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, porém, deve preceder ao parecer das comissões temáticas, já que pode obstaculizar o andamento da proposição, conforme prevê o § 2º do art. 225 do Regimento Interno.

Assim, de forma corrigir o procedimento, determino que a Comissão de Constituição e Justiça elabore seu parecer, impreterivelmente, na sua próxima reunião ordinária.

Emitido o parecer, a proposição deve ser encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, que, nos termos do art. 67 do Regimento Interno, terá o prazo de 20 dias para se manifestar.

Comunique-se a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça com urgência.

Pitanga, 16 de agosto de 2018.

José Veres
Presidente

Exente
20/08/18
[Signature]